



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

**3ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE GESTÃO
DE RESÍDUOS URBANOS DO CONCELHO DE GÓIS**

Ampl.
[Handwritten signatures]

O Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Góis foi publicado na 2ª Série do Diário da República nº11, de 16 de janeiro de 2013, e publicitado através do Edital nº4/2013, de 24 de janeiro e entrou em vigor no dia 04.02.2013, tendo estado na sua génese o cumprimento da legislação sobre a matéria que entretanto foi publicada no ordenamento jurídico e das recomendações emanadas pela entidade reguladora do setor (ERSAR – Entidade Reguladora do Setor de Águas e Resíduos) e veio introduzir diversas alterações no âmbito da prestação deste serviço.

Na sequência da alteração introduzida no Decreto-Lei nº194/2009, de 20 de agosto, por intermédio da Lei nº 12/2014, de 6 de março, da publicação da Deliberação da ERSAR nº 928/2014, de 17 de fevereiro, que veio aprovar o Regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos e ainda da emissão do parecer por parte da ERSAR sobre a alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Góis que entrou em vigor em 16.07.2015, surgiu a necessidade de ajustar o Regulamento em vigor, consubstanciando-se na alteração dos artigos 52º, 52º-A, 53º e 54º.

“Capítulo VI

Estrutura Tarifária e Faturação do Serviço

Secção I

Estrutura Tarifária



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

Artigo 52º

Tarifa social para utilizadores domésticos

1 – A tarifa social destina-se a utilizadores domésticos com residência fixa no concelho de Góis e que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema da segurança social, através da atribuição de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

- a) Complemento Solidário para Idosos;
- b) Rendimento Social de Inserção;
- c) Subsídio Social de Desemprego;
- d) 1º Escalão do Abono de Família;
- e) Pensão Social de Invalidez.

2 – A tarifa social concretiza-se na aplicação, para o serviço de gestão de resíduos urbanos, da isenção da tarifa fixa.

3 – A adesão à tarifa social é requerida pelos interessados através de modelo próprio do Município, sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados:

- a) Documento de identificação do requerente;
- b) Declaração emitida pela Segurança Social onde conste o apoio atribuído a um dos elementos do agregado familiar;
- c) Apenas nos casos em que o titular da prestação social seja diferente do titular do contrato, documento(s) onde conste a indicação do domicílio fiscal de todos os elementos do agregado familiar.

4 – Para efeitos da alínea c) do número anterior, consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.

5 – Compete ao Município analisar o pedido de adesão à tarifa social e só a partir do deferimento superior do pedido de adesão ao tarifário social, poderão beneficiar da dita isenção da tarifa fixa do serviço de gestão de resíduos urbanos.

6 – A aplicação da tarifa social vigorará pelo período máximo do ano civil, devendo para o efeito ser o pedido de adesão renovado anualmente mediante a entrega de novo requerimento, de acordo o disposto no nº3, até 30 de setembro de cada ano de forma a produzir efeitos no ano seguinte.

7 – Excecionalmente, e devidamente fundamentado, o pedido de adesão ou a sua renovação pode ser efetuado em período diferente do referido no número anterior.

Ass.º

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

Artigo 52º-A

Tarifa social para utilizadores não-domésticos

1 – A tarifa social para utilizadores não-domésticos destina-se a pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2 – A tarifa social para utilizadores não-domésticos concretiza-se, para o serviço de gestão de resíduos urbanos, na aplicação da redução da tarifa fixa e variável, aplicando o valor aplicável aos utilizadores domésticos.

3 – A adesão à tarifa social para utilizadores não-domésticos é requerida através de modelo próprio do Município, sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados:

- a) Cópia dos estatutos sociais;
- b) Cópia da declaração da utilidade pública.

4 – Compete ao Município analisar o pedido de adesão à tarifa social e só a partir do deferimento superior do pedido de adesão ao tarifário social, poderão beneficiar da dita isenção e redução das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos.

5 – A aplicação da tarifa social vigorará pelo período máximo de 5 anos civis, devendo para o efeito ser o pedido de adesão renovado mediante a entrega de novo requerimento, de acordo o disposto no nº3, até 30 de setembro do ano em causa, de forma a produzir efeitos no ano seguinte.

6 – Excecionalmente, e devidamente fundamentado, o pedido de adesão ou a sua renovação pode ser efetuado em período diferente do referido no número anterior.

Artigo 53º

Aprovação dos tarifários

1 – O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela Câmara Municipal de Góis até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 – A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.

3 – Os tarifários produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

Creed
[Handwritten signatures]
DBG



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

Acord.
[Handwritten signatures]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

4 – Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento da Câmara Municipal, no respetivo sítio da internet e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

Secção II

Faturação

Artigo 54º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 –

2 – As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis, incluindo, no mínimo informação sobre:

- a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
- b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;
- c) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;
- d) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares dos serviços de gestão de resíduos, que tenham sido prestados;
- e) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pelas ERSUC.

3 –



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

3ª ALTERAÇÃO

AO

REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO CONCELHO DE GÓIS

----- Aprovado pelo Órgão Executivo na reunião ordinária de 24.11.2015 em conformidade com o disposto na alínea ccc), do nº1, do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março e 69/2015, de 16 de julho. -----

A Câmara Municipal

Dona Maria Helena Antunes Barão Louiz
[Signature]
[Signature]
[Signature]

XXXX

----- Aprovado pelo Órgão Deliberativo na sessão ordinária de 27.11.2015 em conformidade com o disposto na alínea g), do nº1, do artigo 25º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março e 69/2015, de 16 de julho. -----

A Assembleia Municipal
[Signature]
Dina Harlene Bandedeira Carvalho
[Signature]